

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

**ÀS COMISSÕES**

**Projeto de Lei N.º 0022/2023**

**DISPÕE SOBRE TRANSPARÊNCIA DOS RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB), NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES APROVOU:

Art.1º Fica instituída a política de transparência dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Art. 2º O município de Ribeirão Pires, no sítio da prefeitura Municipal, na rede mundial de computadores, em seu campo “Portal da transparência”, deve criar um ícone denominado “FUNDEB transparente”, onde serão disponibilizadas as informações relativas à execução orçamentária e financeira dos recursos do Fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), para fins de transparência e controle social.

Parágrafo Único. O relatório do “FUNDEB transparente” será afixado mensalmente após atualização, nos murais de aviso de cada escola, sem prejuízos de outras alternativas à escolha da direção de cada Unidade Escolar, na sala Pedagógica da Prefeitura Municipal e no site da Prefeitura Municipal, com o intuito de garantir aos servidores, pais e/ou responsáveis e a comunidade escolar, o acesso as informações, a fim de assegurar transparência e controle social das informações relativas a execução orçamentária e financeiras dos recursos do FUNDEB.

Art.3º O sítio eletrônico deverá conter informações detalhadas, atualizadas mensalmente, acerca da receita e da efetiva aplicação dos recursos do Fundo, especificando os percentuais utilizados para cada área de aplicação, nos termos da legislação do FUNDEB.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a matéria, no que couber.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Roberto Bottacin Moreira", 27 de abril de 2023

**Vereadora Márcia Coletiva de Mulheres**

### **JUSTIFICATIVA:**

Com a Emenda Constitucional (EC) nº 108/2020, que torna permanente o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), que tinha caráter transitório, com prazo de vigência de 14 anos, passa a constar definitivamente no ordenamento jurídico nacional de forma perene através da Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021, que ensejou mecanismos mais eficientes de acompanhamento da aplicação dos recursos provenientes desse fundo.

Trata-se de uma mudança significativa, que torna permanente as transferências redistributivas dos recursos da educação básica. Com isso, a distribuição da maior parte dos recursos arrecadados para a educação será sempre distribuída conforme o número de matrículas em cada nível de ensino, independente do montante de tributos apurados por cada ente federativo.

A fiscalização e o controle dos recursos da conta do FUNDEB são realizadas pelas secretarias de educação e pelos tribunais de contas dos estado e municípios. Estes examinam a transferência e a aplicação dos recursos,. Caso os tribunais encontrem alguma irregularidade na conta, podem aplicar as penalidades cabíveis. Além desse controle institucional, a conta do FUNDEB passa também pelo denominado controle social, que busca a aproximação e a participação da sociedade nas atividades desempenhadas pela administração pública através dos Conselhos de Acompanhamento do FUNDEB.

A fiscalização dos recursos e gastos públicos é, ao mesmo tempo, um direito e um dever tanto do cidadão quanto da própria administração pública. A fiscalização e acompanhamento podem ser realizadas por dois mecanismos de controle: o controle institucional, que é subdividido em controle externo e controle interno e exercido pela administração e participação do cidadão dentro da esfera pública.

A lei de Acesso a informação, Lei nº 12.527, de 2011, entrou em vigor no dia 16 de Maio de 2012. Muitos foram os impactos da nova lei, entre os quais destacamos a formação de um novo instrumento de cidadania, a constituição de política de informação de ampla abrangência e a imposição pedagógica de nova gestão pública, por isso, justifica-se a inserção das informações também da Educação no portal da transparência.

Essa obrigação de informar, contudo, incube a todos os poderes e órgãos públicos, de todos os níveis, e de quem mantém relacionamento com esses entes envolvendo dinheiro público.

O presente projeto de lei, portanto, justifica-se também pelo fortalecimento no nosso município como ferramenta para a efetiva aplicação dos recursos em políticas públicas educacionais, que possam garantir o cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação, além de ampliar o escopo da cidadania através do conhecimento do montante de recursos e como os mesmos serão aplicados.

**Vereadora Márcia Coletiva de Mulheres**